



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.298, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA QUE VISA A PRODUÇÃO DE DESCONFORMIDADE E DE LIGAÇÕES CLANDESTINAS NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizada a implantação de programa que visa a redução de desconformidade e de ligações clandestinas no sistema de esgotamento sanitário do Município de Lorena.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Lorena/SP, 25 de novembro de 2.009.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal